



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag.: 1

Quarta-feira • 27 de Dezembro de 2023 • Nº 617

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA PUBLICA :

- **LEI Nº 999 DE 27/12/2023 - “PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 222.523,27 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**
- **LEI Nº 1000 DE 27/12/2023- “AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**
- **MATRIZ CURRICULAR - CME/CARIRA ESTABELECE A MATRIZ CURRICULAR PARA AS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIRA, PARA O PERÍODO**
- **EDITAL Nº 002/2023- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
EDITAL Nº 02/2023 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, TORNA PÚBLICO E FAZ SABER AOS INTEGRANTES DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CARIRA O RESULTADO FINAL
ORIUNDO DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR DE ESCOLA – EDITAL Nº 02/2023.
- **ATA DE REGISTRO 75/2023-FMS**
- **ATA DE REGISTRO 76/2023-FMS**
- **ATA DE REGISTRO 77/2023-FMS**
- **ATA DE REGISTRO 78/2023-FMS**

Gestor: - Endereço: RUA MANOEL SOBRAL Nº: 156, Bairro CENTRO
SECRETARIA DE FINANÇAS CEP: 49.550-000 CARIRA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 499977DB8C5F21230FC613

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

LEI Nº 999/2023
27 DE DEZEMBRO DE 2023

“Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Carira/SE e autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Anual de 2023 no valor de R\$ 222.523,27 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município de Carira/SE o Crédito Especial, no valor de R\$ 222.523,27 (Duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) conforme dotação abaixo identificada:

| | |
|--|---|
| ENTE RECEBEDOR | 13.099.882/0001-36 - MUNICIPIO DE CARIRA |
| ÓRGÃO REPASSADOR | 308821 - MinC - Ministério da Cultura |
| PROGRAMA | 30882120230002 - MINC - LEI PAULO GUSTAVO - MUNICIPIOS |
| CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO | 30882120230002-012306 |
| MINC-LPG-MUNI-AUDIOVISUAL | R\$ 158.370,18 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta reais e dezoito centavos) |
| MINC-LPG-MUNI-OUTRAS CATEGORIAS | R\$ 64.153,09 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e nove centavos) |

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

UO: 70100- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

| AÇÃO | NOME | VALOR TOTAL | |
|-----------------|--|--|-------------------|
| 2077 | INCENTIVO A LEI PAULO GUSTAVO | R\$ 222.523,27 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos) | |
| ELEMENTO | NOME | FONTE DE RECURSO | VALOR |
| 3390.36.00.00 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Fisica | 17150000 | 100.964,00 |
| 3390.36.00.00 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Fisica | 17160000 | 39.153,09 |
| 3390.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica | 17150000 | 30.506,18 |
| 3390.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica | 17160000 | 25.000,00 |
| 4490.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 17150000 | 26.900,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos Créditos Especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº. 195, de 08 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG, conforme Dotação Orçamentária mencionada no Artigo 1º.

Art. 3º - A Classificação Orçamentária da Despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do Crédito mencionado no art. 1º, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observando o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A cobertura das despesas autorizadas pelo art.1º da presente Lei, correrão por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e/ou por ocasião de anulação de despesas orçamentárias (parcial ou total), transposição de uma ou outra Dotação

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Orçamentária, bem como utilizando recursos de outras fontes, estando ainda autorizado a suplementar de acordo com o orçamento vigente.

Art. 5º - As despesas do art. 1º desta Lei passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual 2022-2025) – Lei nº 957/2022, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contida na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) – Lei nº 978/2022.

Art. 6º - Para efeito de cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, no valor de até 80% (cinquenta por cento) do valor total do crédito evidenciado no Art. 1º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito do Município de Carira

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

LEI Nº 1000/2023
27 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza a concessão de uso de bem público municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir especificado, gratuitamente, ao Consórcio Público do Agreste Central - CPAC, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à sede da Cooperativa Municipal de Catadores e aos objetivos sociais do Consórcio: Escola Francisco Martins Almeida, localizada na Estrada do Povoado Pedra Branca S/Nº, a quase 1,5Km, do centro da cidade nas coordenadas geográficas do ponto 01 latitude (-10.355267º) e longitude (-37.718442º) conforme planta de localização em anexo.

Parágrafo Único. Caberá ao cessionário utilizar-se do prédio e dos acessos disponíveis e permitidos para cuidar dos resíduos sólidos, cabendo ao cessionário ou a cooperativa preservar a manutenção da ordem, da limpeza e conservação da citada área.

Art. 2º A concessão de uso será gratuita e com prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante Decreto Executivo, se a finalidade da concessão

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36/E-mail: gabinete@carira.se.gov.br

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

Art. 3º A Cessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, bem como a realização do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD como parte integrante do processo de licenciamento ambiental do prédio da Escola Francisco Martins Almeida.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução da concessão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito do Município de Carira/SE.

DIOGO MENEZES MACHADO

Prefeito do Município Carira

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36/E-mail: gabinete@carira.se.gov.br

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS PÚBLICAS
SEMSOP

RELATÓRIO

Local da Cooperativa Municipal de Carira de Catadores

Introdução

O presente trabalho refere-se ao **local destinada** para Regularização de da sede da Cooperativa Municipal de Carira destinada aos catadores, imóvel esse, pertencente à **Prefeitura Municipal de Carira** em Específico a Unidade Executora **Escola Francisco Martins Almeida, localizada na Estrada do Povoado Pedra Branca S/Nº**, a quase **1,5Km**, do centro da cidade, mapa em anexo, que está inativa a mais de (07) sete anos.

Autorizando a conceder o uso do imóvel gratuitamente ao Consórcio Público Agreste Central – CPAC, para fins de implantação manutenção e exploração de um espaço público destinado a sede da Cooperativa Municipal de catadores e aos objetivos sociais, nas coordenadas geográficas do ponto 01 **latitude (-10.355267º)** e **longitude (-37.718442º)** conforme planta de localização em anexo.

O Imóvel

O bem em questão trata-se de um **Imóvel de Utilidade Pública na Zona Rural** do município de **Carira** Estado de Sergipe, situado na **Estrada do Povoado Pedra Branca, S/Nº**, Bairro: **Povoado Pedra Branca CEP: 49.550-000**, ocupando um lote com área total do mesmo de **657,44m² (Seiscentos e cinquenta e sete, ponto quarenta e quatro metros quadrados)** especificação da área no Projeto Arquitetônico em anexo.

Sob o terreno está edificada **01 (Um) Imóvel de Utilidade Pública do Tipo Escola voltada ao Ensino Fundamental** constituído de pavimento único **Térreo**, construído em alvenaria de bloco cerâmico de vedação, estrutura de concreto armado para suas fundações, cobertura em telha cerâmica, com estrutura da mesma em madeira, e estrutura de madeira para amarração do forro de pvc nos ambientes internos, com uma área total construída do mesmo de **317,54m² (Trezentos e dezessete, ponto cinquenta e quatro metros quadrados)**.

Pavimento Térreo (Único):

- 03 (03) Box de Banheiros de 7,08m²;
- 01 (Um) Pátio e Recreio de 48,53m²;
- 02 (Duas) Circulações ambas de 5,55m²;
- 02 (Duas) Sala de Aula, ambas de de 48,53m²;
- 01 (Uma) Cozinha integrada com a Cantina de 10,92m²;
- 01 (Um) Depósito e Despensa de 5,83m²;

Rua José Pedro Martins, nº 162 – Centro – CEP: 49.550-000 – Carira – Sergipe – e-mail:
secobras.pmcarrira@carira.se.gov.br - CNPJ: 13.099.882/0001-36 – Fone: (079) 98113-7450

Gestor: - Endereço: RUA MANOEL SOBRAL Nº: 156, Bairro CENTRO
SECRETARIA DE FINANÇAS CEP: 49.550-000 CARIRA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 499977DB8C5F21230FC613

LEI



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS PÚBLICAS
SEMSOP

Perfazendo um total das suas áreas uteis ou utilizáveis de: **197,94m²**
(Cento e noventa e sete, ponto noventa e quatro metros quadrados).

Considerações Gerais do Imóvel

Proprietário(a): Prefeitura Municipal de Carira CNPJ: 13.099.882/0001-36. Escola Municipal Francisco Martins Almeida, portadora do CNPJ: 06.273.883/0001-90, INEP: 28003608;

Localização: Estrada do Povoado Pedra Branca S/Nº;

Dimensões do terreno: Conforme Projeto Arquitetônico de Levantamento Cadastral em anexo;

Área total do terreno: 657,44m² (Seiscentos e cinquenta e sete, ponto quarenta e quatro metros quadrados);

Área Total Útil: 197,94m² (Cento e noventa e sete, ponto noventa e quatro metros quadrados);

Área total Construída: 317,54m² (Trezentos e dezessete, ponto cinquenta e quatro metros quadrados);

Taxa de Ocupação de Uso do Solo (T.O): 36,60%;

Coefficiente de Aproveitamento (C.A): 22,81%;

Área Livre: 324,70m²;

Área Permeável: 324,70m²;

Taxa de Permeabilidade: 63,39%.

Confrontantes

Ao Norte: O imóvel da Escola Municipal Francisco Martins Almeida, limita-se ao Norte a 22,11m (Vinte e dois metros e onze centímetros) à frente com a Estrada da Pedra Branca;

Ao Sul: O imóvel da Escola Municipal Francisco Martins Almeida, limita-se 30,33m (Trinta metros e trinta e seis centímetros) ao sul (aos fundos) com o imóvel do Senhor Pedro de Tal.

Ao Leste: O imóvel da Escola Municipal Francisco Martins Almeida, limita-se 24,75m (Vinte e quatro metros e setenta e cinco centímetros) ao Leste (À Direita) com o imóvel dos Senhores Josinete Batista da Silva e seu Esposo Antônio Francisco de Jesus.

Ao Oeste: O imóvel da Escola Municipal Francisco Martins Almeida, limita-se 19,21m (dezenove metros e vinte e um centímetros) ao Oeste (À Esquerda) com a Estrada que vai para o Povoado Juá.

Rua José Pedro Martins, nº 162 – Centro – CEP: 49.550-000 – Carira – Sergipe – e-mail:
secobras.pmcarira@carira.se.gov.br - CNPJ: 13.099.882/0001-36 – Fone: (079) 98113-7450

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS PÚBLICAS
SEMSOP

Localização

Imagem 01 – Pontos da Localização Georreferenciada da Escola



Imagem 01 - Fonte: Google Earth Pro (Imagem de Satélite) ano 2019.
Imagem Salva Em 19/12/2023
Imagem 02 – Distância de 1,5Km do Centro da Cidade

Rua José Pedro Martins, nº 162 – Centro – CEP: 49.550-000 –Carira – Sergipe – e-mail:
secobras.pmcarira@carira.se.gov.br - CNPJ: 13.099.882/0001-36 – Fone: (079) 98113-7450

Gestor: - Endereço: RUA MANOEL SOBRAL Nº: 156, Bairro CENTRO
SECRETARIA DE FINANÇAS CEP: 49.550-000 CARIRA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 499977DB8C5F21230FC613

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS PÚBLICAS
SEMSOP

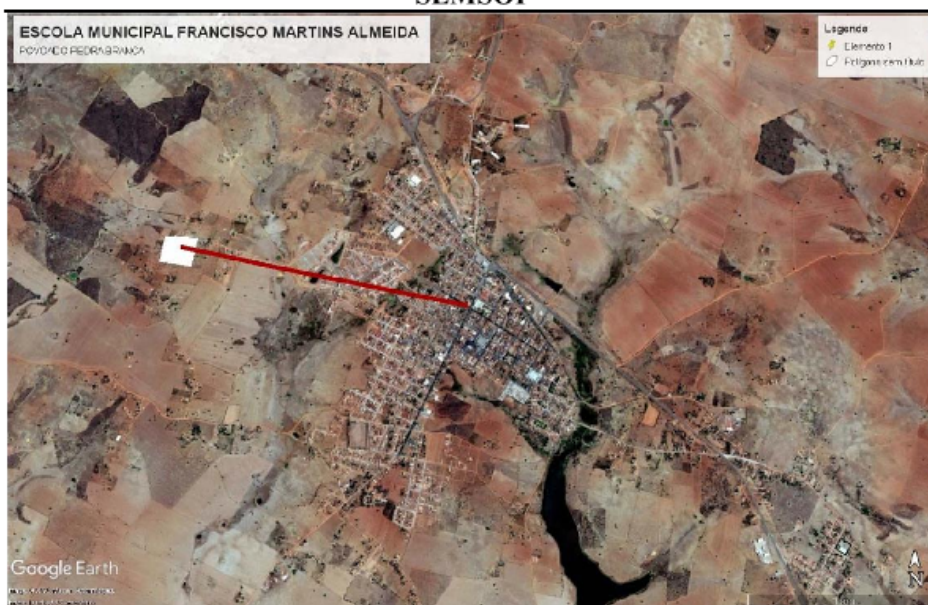


Imagem 02 - Fonte: Google Earth Pro (Imagem de Satélite) ano 2019.
Imagem Salva Em 19/12/2023

Imagem 03 – Imagem Georreferenciada da Escola

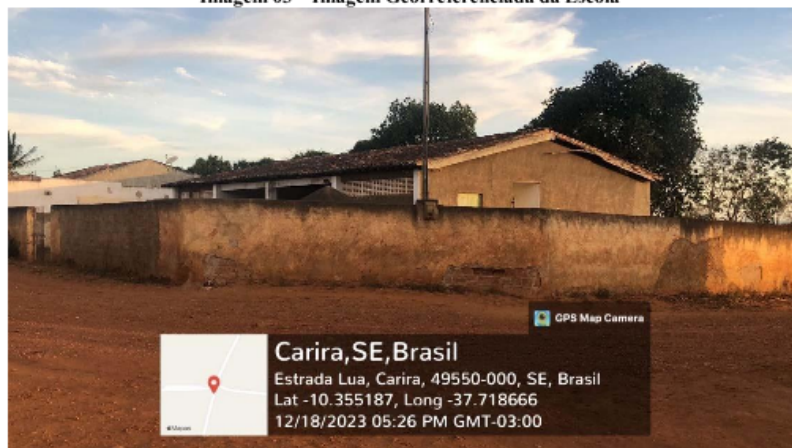


Imagem 03 - Autor: Mácio José Dória Santos em 18/12/2023.
Fonte: Iphone 08 Aplicativo: GPSPapcámara

Imagem 04 – Imagem Georreferenciada da Escola

Rua José Pedro Martins, nº 162 – Centro – CEP: 49.550-000 –Carira – Sergipe – e-mail:
secobras.pmcarira@carira.se.gov.br - CNPJ: 13.099.882/0001-36 – Fone: (079) 98113-7450

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS PÚBLICAS
SEMSOP

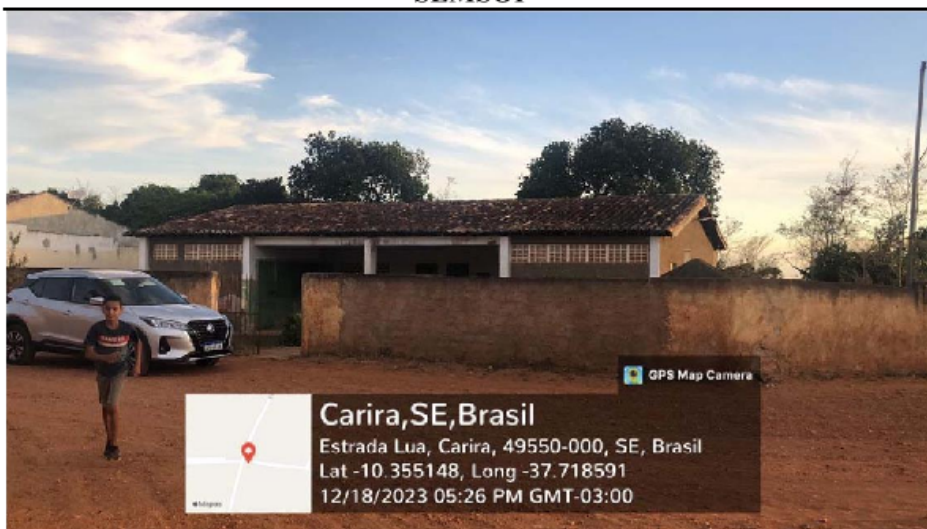


Imagem 04 - Autor: Mácio José Dória Santos em 18/12/2023.
Fonte: Iphone 08 Aplicativo: GPSMapcámara

Imagem 05 – Imagem Georreferenciada da Escola



Imagem 05 - Autor: Mácio José Dória Santos em 18/12/2023.
Fonte: Iphone 08 Aplicativo: GPSMapcámara

Rua José Pedro Martins, nº 162 – Centro – CEP: 49.550-000 –Carira – Sergipe – e-mail
secobras.pmcara@carira.se.gov.br - CNPJ: 13.099.882/0001-36 – Fone: (079) 98113-7430

Gestor: - Endereço: RUA MANOEL SOBRAL Nº: 156, Bairro CENTRO
SECRETARIA DE FINANÇAS CEP: 49.550-000 CARIRA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 499977DB8C5F21230FC613

LEI



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS PÚBLICAS
SEMSOP**

É dado por encerrado este relatório de 02 (Duas) folhas de um lado só.
Por fim, solicitamos de sermos comunicados das dúvidas ou questões
levantadas a respeito deste trabalho.

Carira (SE), 19 de Dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
MACIO JOSE DORIA SANTOS
Data: 20/12/2023 10:48:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

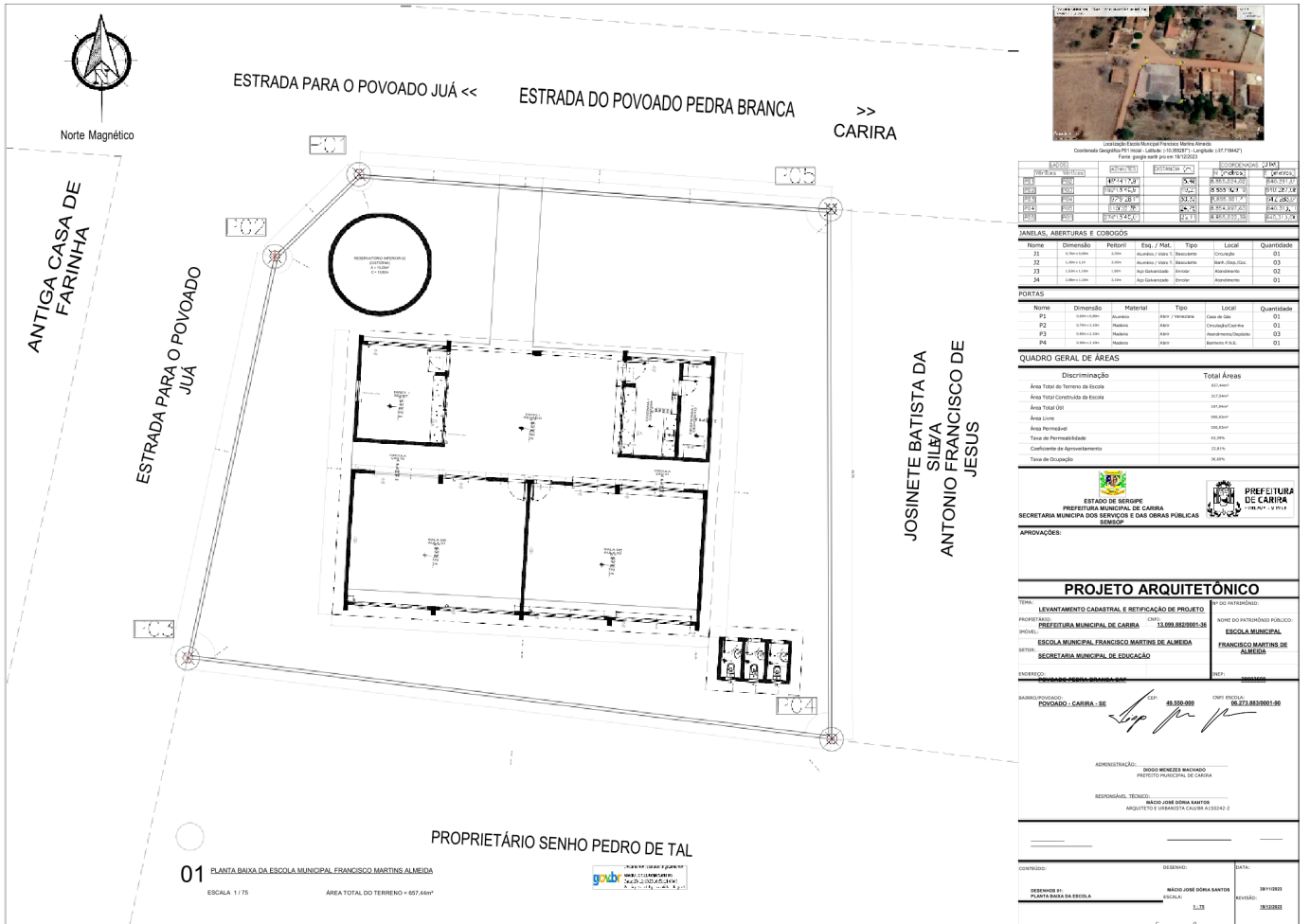
Mácio José Dória Santos
Diretor de Projetos do Município
Arquiteto e Urbanista CAU/BR nº A150242-5

Rua José Pedro Martins, nº 162 – Centro – CEP: 49.550-000 – Carira – Sergipe – e-mail:
secobras.pmcarira@carira.se.gov.br - CNPJ: 13.099.882/0001-36 – Fone: (079) 98113-7450

Gestor: - Endereço: RUA MANOEL SOBRAL Nº: 156, Bairro CENTRO
SECRETARIA DE FINANÇAS CEP: 49.550-000 CARIRA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 499977DB8C5F21230FC613

LEI



LEI

INTÉDIO: _____
ESCRITURA: _____
LIVRO: _____
FOLHA: _____

Publicado no Diário Oficial de Carira, em 27 de Dezembro de 2023, às 14h30min, no Livro nº 01, Folha nº 01.

01

MATRIZ



Matriz Curricular



CME/Carira
Estabelece a Matriz Curricular para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Carira, para o período Letivo de 2023 a 2027.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Carira
20/06/2023

MATRIZ

Sumário

| | |
|---|-----------|
| DA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL | 3 |
| CAPÍTULO I | 3 |
| DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 3 |
| CAPÍTULO II | 5 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL..... | 5 |
| CAPÍTULO III | 5 |
| DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL..... | 5 |
| CAPÍTULO IV | 9 |
| DOS SEGMENTOS E ETAPAS EQUIVALENTES AO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO E AO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA DIURNO | 9 |
| Seção I | 9 |
| DOS SEGMENTOS E ETAPAS EQUIVALENTES AO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO E AO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA NOTURNO | 10 |
| Seção II | 10 |
| DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA A OFERTA DE EJA | 11 |
| Seção III | 11 |
| CAPÍTULO V | 11 |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 11 |
| <i>ANEXO I</i> | <i>22</i> |
| <i>ANEXO II</i> | <i>23</i> |
| <i>ANEXO III</i> | <i>24</i> |
| <i>ANEXO IV</i> | <i>25</i> |
| <i>ANEXO V</i> | <i>26</i> |
| <i>ANEXO VI</i> | <i>27</i> |
| <i>ANEXO VII</i> | <i>28</i> |
| <i>ANEXO VIII</i> | <i>29</i> |
| <i>ATIVIDADES COMPLEMENTARES</i> | <i>29</i> |
| <i>ANEXO IX</i> | <i>30</i> |
| <i>ANEXO X</i> | <i>31</i> |
| <i>ATIVIDADES COMPLEMENTARES</i> | <i>31</i> |

MATRIZ



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2023 DE 23 DE JUNHO DE 2023

Estabelece a Matriz Curricular para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Carira, para o período Letivo de 2023 a 2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIRA - CME/CA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, com base na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional – LDBEN Nº9394/96, NA Resolução nº5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução nº4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; Resolução nº7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, considerando a necessidade de instruir as escolas na elaboração do regimento, projeto pedagógico, matriz curricular e calendário.

CONSIDERANDO:

- A Lei nº 7.692/1988, que dispõe sobre a Educação Física.
- A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- A Lei nº 11.645, de 10/03/2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20/12/1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 09/01/2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.
- A Lei nº 12.796/2013, que altera a Lei nº 9.394/1996, estabelecendo novas

MATRIZ

Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

- A necessidade de adequar as Matrizes Curriculares da Educação Municipal às diretrizes educacionais nacionais da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, documento de caráter normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

RESOLVE:

**DA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Fica Estabelecida a Matriz Curricular para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Carira/SE.

§ 1º As matrizes curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das respectivas modalidades de ensino, nas escolas do sistema municipal de Carira serão organizadas na seguinte conformidade:

- I. Educação Infantil – Integral – Berçário e Maternal (creche);
- II. Educação Infantil – Etapa I e II (Pré-Escola);
- III. Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano;
- IV. Ensino Fundamental – Anos Finais – Corresponde ao ensino do 6º ao 9º ano;
- V. Ensino Fundamental – EJA – Anos Iniciais – Corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano da Educação de Jovens e Adultos.
- VI. Ensino Fundamental – EJA – Anos Finais – Corresponde ao ensino do 6º ao 9º ano da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - A carga horária estabelecida para cada ano será desenvolvida no mínimo, em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, observada a correspondência, sempre que adotada a organização semestral.

§ 1º Por dia de efetivo trabalho escolar entende-se o período de atividades pedagógicas que envolvam simultaneamente os professores e alunos.

§ 2º O espaço do recreio é parte integrante da jornada de trabalho do professor.

Art. 3º – A Educação Infantil, compreendida como creche e pré-escola, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos e 11 meses (cinco anos e onze

MATRIZ

meses), em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, a avaliação neste período deve ocorrer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção.

Art. 4º – O Ensino Fundamental seguirá o Regime de Progressão regular por ano, podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem:

[LDBE - Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996](#)

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

- a) Anos Iniciais – Período de Alfabetização (do 1º ao 2º ano) e Intermediário (do 3º ao 5º ano);
- b) Anos Finais – Período Final (do 6º ao 9º ano).

Art. 5º - No Ensino Fundamental, conforme preconiza a Lei nº 11.645, de 10/03/2008, os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, deverão ser ministradas em todo o currículo escolar, especialmente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte e História.

[LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008.](#)

Art. 1º O art. 26-A da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“[Art. 26-A.](#) Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.”

Art. 6º - Na Educação Infantil e Ensino Fundamental serão desenvolvidos durante o ano letivo o Projeto Educação Alimentar e Nutricional.

MATRIZ

CAPÍTULO II
EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º - A matriz curricular da Educação Infantil período integral e período parcial são compostos pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 8º - Na organização curricular da **Educação Infantil, na modalidade Integral** para alunos do Berçário e Maternal, deverá ser observada a carga horária de 50 (cinquenta) horas-aulas semanais de 60 (sessenta) minutos cada.

Art. 9º - Na organização curricular da **Educação Infantil, na modalidade parcial** para alunos da Etapa 1 e 2, deverá ser observada a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais de 60 (sessenta) minutos cada.

Art. 10º – A matriz curricular da **Educação Infantil** tem como fundamento a BNCC, considerando que as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes a interação e a brincadeira, assegurando o direito de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, a partir de uma organização curricular estruturada nos cinco campos de experiência:

1. O eu, o outro e o nós;
2. Corpo, gestos e movimentos;
3. Traços, sons, cores e formas;
4. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
5. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

CAPÍTULO III
Do Ensino Fundamental Regular em Regime de Tempo Integral

Art. 11º O ensino fundamental em regime de Tempo Integral, tem organização curricular de nove anos de duração, com ampliação de carga horária de até 08 (oito) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos de hora/aula, estruturada pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela Parte Diversificada, constituindo um todo integrado, indissociável, possibilitando ao estudante a formação de alicerce necessária à vida pessoal e social, ao aprofundamento dos conhecimentos e uma formação integral que o possibilite prosseguirem nos seus estudos.

Art. 12º A organização curricular básica para o Ensino Fundamental Regular em Regime de Tempo Integral traz as seguintes características:

MATRIZ

§ 1º - Base Nacional Comum, organizada nas cinco áreas de conhecimentos e seus componentes curriculares, a saber:

- I. Linguagens: Língua Portuguesa, Arte e Educação Física;
- II. Matemática: Matemática;
- III. Ciências da Natureza: Ciências;
- IV. Ciências Humanas: História e Geografia;
- V. Ensino Religioso: Ensino Religioso.

§ 2º - Parte Diversificada:

- I. Leitura e Produção de Texto;
- II. Estudo dirigido de Língua Portuguesa;
- III. Estudo dirigido de Matemática;
- IV. Oferta eletiva de Arte¹;
- V. Oferta eletiva de Ed. Física ² ;
- VI. Oferta eletiva de Ciências da natureza e tecnologia ³;

§ 3º Ofertas eletivas constam em anexo as disciplinas relacionadas.

§4ºA organização curricular será distribuída por ano, conforme matriz curricular.

§5ºA escola ofertará a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do Currículo Indissociavelmente, formando um todo integrado de conhecimento.

§6º Os planos de aula devem considerar os campos organizador do Currículo de Sergipe para Educação Infantil e Ensino Fundamental e nas diretrizes específicas da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Carira.

Art. 13 Os conhecimentos a serem trabalhados com os estudantes da Educação Básica na etapa Ensino Fundamental, estão definidos no Currículo de Sergipe da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, (cujas propostas pedagógicas das escolas mantêm o devido alinhamento), organizado por área de conhecimento, componente Curricular da Base Nacional Comum e parte Diversificada, constituindo-se, assim, em referencial para a elaboração dos planos de aula.

§ 1º A proposta pedagógica, para desenvolvimento do currículo, deve ser elaborada e executada com a efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

§ 2º. As propostas pedagógicas devem considerar as múltiplas dimensões dos

MATRIZ

estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral, referenciadas pelo Currículo de Sergipe a luz da BNCC, que apresenta uma organização integrada de currículo, formada por uma base nacional comum e por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Art. 14 *A carga horária em Regime de Tempo Integral para todos os anos do Ensino Fundamental, será de jornada diária de até 08 (oito) horas, com aula de 50 minutos, totalizando 40 horas-aula semanais. Terão dois tempos de intervalo de 10 minutos, um em cada turno (manhã e tarde) e 01(uma) hora para o almoço.*

I. Nos anos iniciais do ensino fundamental os componentes curriculares de Educação Física e Arte fazem parte do Currículo e devem ser desenvolvidos integralmente como os outros componentes, conforme o número de aulas semanais indicados na matriz de organização curricular.

II. Somente na ausência de professores habilitados em Educação Física e Arte, nos anos iniciais do ensino fundamental, as aulas desses componentes curriculares podem estar a cargo do professor regente de classe, conforme Resolução CNE/CEB Nº 07/2010 e LEI Nº 7.098/2018.

Art. 15º O desenvolvimento curricular deve adequar à realidade escolar, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes, devendo:

I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

III. Conceber e pôr em práticas situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;

IV. Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da unidade escolar, dos professores e dos alunos;

MATRIZ

V. . Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender.

Art. 16º O currículo deve incluir de forma transversal e integradora as abordagens, de temas exigidos por legislação e normas específicas, de temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como: o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, além dos demais temas que constam no currículo Sergipano.

Artigo 17º A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º - As aulas dos componentes curriculares Educação Física e Arte devem ser ministradas por professor especialista no horário regular de funcionamento da classe.

§ 2º - Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária dos componentes curriculares Educação Física e Arte devem ser assumidas pelo professor regente da classe.

§ 3º - É assegurada para os estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada.

§ 4º – Ao final do período de Alfabetização, no 2º ano, os alunos que não desenvolveram as habilidades e as aprendizagens essenciais definidas para a Alfabetização, deverão ser acompanhados de maneira suplementar a fim de desenvolver suas potencialidades em continuidade no período Intermediário.

MATRIZ

CAPÍTULO IV
Dos Segmentos e Etapas Equivalentes ao Ciclo de
Alfabetização e ao Ensino Fundamental – EJA Diurno
Seção I

Art. 18º A Educação de Jovens e Adultos –EJA é ofertada nas Unidades Escolares, em conformidade com Resolução CNE/CEB nº 01/2021.

Art. 19º Relativamente à EJA- Ensino Fundamental/Segmento I, ofertada no período diurno:

§ 1º O segmento I compreende o ciclo de alfabetização, referente aos anos iniciais do ensino fundamental, tanto para seriado ou modular é composto por três etapas:

- a) Etapa I (correspondente ao 1º ano)
- b) Etapa II (correspondente ao 2º e 3º ano)
- c) Etapa III (correspondente aos 4º e 5º anos)

§ 2º A carga horária por etapa é de 760 (setecentas e sessenta) horas de: FGB (Formação Geral Básica) mais 40 (quarenta) horas de Ensino Religioso, conforme estabelecido na Lei 5.356 de 11/12/2003, perfazendo um total de 800 (oitocentas) horas.

§ 3º O Segmento I diurno terá 04 (quatro) aulas diárias com duração de 60 (sessenta) minutos, 05 (cinco) dias letivos semanais, em 40 (quarenta) semanas letivas e 200 (duzentos) dias letivos anuais.

§ 4º A carga horária total do segmento I diurno é de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas.

§ 5º No Segmento I não terá oferta de Educação Profissional por tratar-se de um ciclo de alfabetização, onde o estudante ainda está em processo de aquisição das habilidades de leitura, escrita e de conceitos matemáticos elementares.

§ 6º Cada etapa corresponde a um ano letivo.

Art. 20º Relativamente à EJA- Ensino Fundamental/Segmento II, ofertada no período diurno:

§ 1º O segmento II, correspondente aos anos finais do ensino fundamental, tem duração de 02 (dois anos), é composto por duas etapas:

Etapa IV - correspondente aos 6º e 7º anos;

Etapa V - correspondente aos 8º e 9º anos;

§ 2º Cada etapa terá duração de um ano, organizada em 04 (quatro) aulas diárias com duração de 60 minutos, cinco dias semanais, 200 (duzentos) dias letivos, com carga horária por etapa de 800 (oitocentas) horas.

MATRIZ

§ 3º A carga horária total do segmento II diurno é de 1600 (um mil e seiscentas) horas.

§ 4º No Segmento II não haverá oferta de Educação Profissional em decorrência da necessidade da consolidação e aprofundamento das habilidades de leitura, escrita e conceitos matemáticos adquiridos no I Segmento.

**Dos Segmentos e Etapas Equivalentes ao Ciclo de
Alfabetização e ao Ensino Fundamental – EJA Noturno
Seção II**

Art. 21º O Segmento I, correspondente ao ciclo de alfabetização, é composto de três etapas:

Etapa I (correspondente ao 1º ano)

Etapa II (correspondente aos 2º e 3º anos)

Etapa III (correspondente aos 4º e 5º anos)

Art. 22º No Segmento I noturno a duração do curso é de 03 (três) anos, com carga horária por etapa de 800 horas aula.

§ 1º A carga horária total do segmento I noturno é 2400 horas aulas.

§ 2º O Segmento I será organizado em 04 (quatro) aulas diárias de 45 minutos, 05 (cinco) dias letivos semanais, em 40 (quarenta) semanas letivas e 200(duzentos) dias letivos anuais.

§ 3º O Segmento I não terá oferta de Educação Profissional por tratar-se de um ciclo de alfabetização, onde o estudante ainda está em processo de aquisição das habilidades de leitura, escrita e de conceitos matemáticos elementares.

Art. 23º O segmento II, correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental, tem duração de 02 (dois anos), é composto por duas etapas:

Etapa IV - correspondente aos 6º e 7º anos;

Etapa V- correspondente aos 8º e 9º anos;

§1º Cada etapa terá duração de um ano, organizada em 04 (quatro) aulas diárias com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, 05 (cinco) dias da semana, 200(duzentos) dias letivos.

§2º A carga horária por etapa será de 840 (oitocentas e quarenta) horas.

§3º A carga horária total do segmento II é de 1680 horas.

§4º Para o semipresencial, 29% da carga horária semanal da **etapa IV** do II segmento noturno será ofertada em aulas presenciais e 71% em aulas não presenciais.

§5º Para o semipresencial, 23% da carga horária semanal da **etapa V** do II segmento

MATRIZ

noturno será ofertada em aulas presenciais e 77% em aulas não presenciais.

§6º O Segmento II não terá oferta de Educação Profissional em decorrência da necessidade de priorizar a consolidação e aprofundamento das habilidades de leitura, escrita e conceitos matemáticos adquiridos no I Segmento.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA A OFERTA DE EJA

Seção III

Art.24º As aulas não presenciais previstas para o II segmento segue os seguintes regramentos:

I. As aulas não presenciais são parte da carga horária escolar do aluno. No entanto, o professor deverá obrigatoriamente permanecer na escola para possíveis atendimentos aos estudantes, planejamento e correção de atividades, formação continuada e outras atividades inerentes ao processo educativo;

II. As frequências do aluno das aulas não presenciais serão computadas mediante devolutiva das atividades previstas pelo professor durante as aulas presenciais.

III. A educação de jovens e adultos fará a elaboração de cadernos com orientações pedagógicas, específicas alinhadas ao currículo do ensino fundamental do Sistema Municipal.

Art. 25º Os currículos dos cursos da EJA, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Art. 26º A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir do 2º segmento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º Os anexos I ao X constituem-se parte integrante desta Resolução.

Artigo 28º Cada módulo-aula para o Ensino Fundamental Anos Iniciais - terá duração de 60 minutos; cada dia letivo terá 04 módulos, 20 módulos semanais e o ano letivo terá 40 semanas/ 200 dias letivos;

MATRIZ

§ 1º Exceto quando o regime é em tempo integral onde a quantidade de módulos-aula é ampliada.

§ 2ºA ampliação citada no parágrafo anterior será implantada de forma gradativa até atingir o total de oito módulos-aulas para cada dia letivo, semanal 40 módulos e o ano letivo terá 40 semanas/ 200 dias letivos;

Artigo 29º Cada módulo-aula para o Ensino Fundamental Anos Finais - terá duração de 50 minutos; cada dia letivo terá 05 módulos, 25 módulos semanais e o ano letivo terá 40 semanas/ 200 dias letivos;

§ 1º Exceto quando o regime é em tempo integral onde a quantidade de módulos-aula é ampliada.

§ 2ºA ampliação citada no parágrafo anterior será implantada de forma gradativa até atingir o total de oito módulos-aulas para cada dia letivo, 40 módulos semanais e o ano letivo terá 40 semanas/ 200 dias letivos;

Artigo 30º O componente curricular Ensino Religioso, conforme prevê a Lei 9.394/1996, será de oferta obrigatória, porém a matrícula facultativa para os alunos do Ensino Fundamental;

Artigo 31º A instituição educacional incluirá a abordagem de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como:

- I. Estudo obrigatório da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em atendimento ao art. 26-A da Lei n 9.394, de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.639, de 2003, e com redação dada pela Lei Nº 11.645, DE 2008, que trata do tema;
- II. Artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da lei Federal nº 13.278, de 2016;
- III. Inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 12,608, de 2012;
- IV. Exibição de filmes de produção nacional como componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;
- V. Inclusão do conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes,

MATRIZ

tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado, contemplando o que assevera a lei nº 11.525, de 2007, que acrescenta o § 5º ao art. 32 da LDBEN;

- VI. Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, observada a produção e distribuição de material didático adequado, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;
- VII. Inserção de temas voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
- VIII. Atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997, que versa sobre a Educação para o Trânsito;
- IX. Estudo sobre os símbolos nacionais como tema transversal fundamental, nos termos da Lei Federal nº 12.472, de 2011;
- X. Educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal 13.666, de 2018;
- XI. Inclusão de temas curriculares referentes à ecologia, educação para a saúde e introdução à ciência política, conforme prevê o § 1º, do Art. 215, da Constituição do Estado de Sergipe;
- XII. Obrigatoriedade da inclusão de temas específicos sobre a Geografia, a História e a Literatura de Sergipe, nos termos do que assevera o § 2º, do Art. 215, da Constituição do Estado de Sergipe;
- XIII. Inclusão de conteúdos programáticos relativos aos direitos da mulher e outros assuntos com o recorte de gênero, com base na Resolução Normativa 1/2013/CEE;
- XIV. Temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como às temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, bem como

MATRIZ

promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz, nos termos das Resoluções CNE/CP nº 2/2017 e 4/2018/CEE;

§ 1º O previsto nos itens 1 a 14 deverão, obrigatoriamente, ser registrados nos Diários de Classe.

Art. 32º - As matrizes curriculares da Educação Básica implementadas nas escolas que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Carira, deverão seguir a reorganização disposta nesta Resolução, no que se refere às etapas e modalidades de ensino, conforme determina a legislação vigente, observando-se as seguintes normas gerais:

I- A base Legal da Matriz Curricular deverá ser de acordo com a legislação pertinente de cada etapa e/ou modalidade oferecida pela escola;

II- A Matriz Curricular deve estar em consonância com o Projeto Pedagógico elaborado, coletivamente, pela escola;

III- A Matriz Curricular deverá ser datada e assinada pelo Diretor;

IV- A Matriz Curricular deverá compor o processo de autorização da etapa e/ou modalidade de ensino ofertado pela escola, devendo ser enviado a SEMECE/CME para provação/validação até o dia 10 de dezembro do ano anterior a vigência;

VI- A Matriz Curricular da Educação Infantil, Pré-escola, deverá contemplar 15min. para o recreio.

Art. 33º - A organização curricular das escolas municipais que oferecem educação infantil e ensino fundamental se desenvolverá em 200 (duzentos) dias letivos, com carga horária anual estabelecida pela presente resolução.

Art. 34º – A Matriz Curricular da Educação Infantil estará organizada, respeitando-se as especificidades de cada segmento: creche/pré-escola.

Art. 35º – A Matriz Curricular do Ensino Fundamental estará organizada, respeitando-se as especificidades de cada perfil.

Art.36º – A Carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (inciso I do Art. 24, inciso II, Art. 31 daLei9.394/96).

Art.37º – Não serão computados, nas 800 (oitocentas) horas mínimas, o tempo destinado a:

MATRIZ

- I- Intervalos de turnos;
- II- Exames quando houver;
- III- Tempo destinado à formação continuada dos docentes;
- IV- Reuniões pedagógicas e administrativas.

Art. 38º – A distribuição da carga horária contida nas Matrizes Curriculares da Educação Básica nas Etapas e Modalidades de Ensino deverá atender às seguintes determinações gerais:

§1º Para a Educação Infantil, a duração da hora/aula deverá ser de 60 minutos.

§2º Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração da hora/aula deverá ser de 50 minutos, com 25 horas aulas semanais, podendo chegar até 40 horas aulas.

Art. 39º – A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular devendo ser prevista no Projeto Político-pedagógico da Escola.

§1º O estudante com deficiência deverá ser atendido preferencialmente no ensino regular.

§2º Ao estudante com deficiência, deverá ser assegurado o atendimento educacional especializado no contraturno.

Art. 40º – O atendimento especializado contribuirá para ampliar o acesso ao currículo, proporcionar independência aos estudantes para a realização de tarefas e favorecer a sua autonomia, conforme Parecer CNE/CEB nº 13/2009, Resolução CNE/CEB nº 4/2009, de acordo com o art. 42 e parágrafo único da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

Art. 41º – O Currículo é constituído de uma Base Nacional Comum e de uma Parte Diversificada, ambas integrando e articulando os aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento. Esses aspectos devem estar apontados no Projeto Político Pedagógico, além de outros assegurados através das Leis nº10.639/2003 e 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-raciais; da lei nº9.795/1999 – Educação Ambiental no Sistema Educacional; do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e da Lei10.741/2003– Estatuto do Idoso.

Art. 42º – Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (anos iniciais), os seguintes Componentes curriculares organizados por áreas do conhecimento, de acordo com a Resolução CNE/CEBNº 07/2010.

MATRIZ

I- Na Base Nacional Comum:

a) Linguagens:

1. Língua portuguesa;
2. Arte; e
3. Educação física;

b) Matemática;

c) – Ciências da natureza;

d) – Ciências humanas;

1. História;
2. Geografia;
3. Ensino religioso.

II – Na Parte Diversificada: as escolas utilizarão a Parte Diversificada de acordo com esta resolução para enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, propiciando, de maneira específica a introdução de projetos e atividades do interesse de suas comunidades (artigos 12 e 13 da LDB).

Art. 43º - Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (anos finais) os seguintes componentes curriculares organizados por áreas do conhecimento, de acordo com a Resolução CNE/CEB Nº 07/2010:

I– Na Base Nacional Comum:

a) Linguagens:

1. Língua portuguesa;
2. Língua inglesa; Língua espanhola;
3. Arte;
4. Educação física;

b) Matemática;

c) Ciências da natureza;

d) Ciências humanas;

1. História;
2. Geografia;
3. Ensino religioso;

II – Na Parte Diversificada: as escolas utilizarão a Parte Diversificada de acordo com esta resolução para enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, propiciando, de maneira

MATRIZ

específica a introdução de projetos e atividades do interesse de suas comunidades (artigos 12 e 13 da LDB).

Art. 44º – A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental deverá integrar propostas pedagógicas/projeto político-pedagógico da escola, sendo facultativa ao estudante apenas nas circunstâncias previstas no §3º do art. 26 da Lei 9.394/96, alterada pela Lei 10.793/2003 e contará com professores especializados.

Art. 45º – Na parte diversificada, a partir do 6º ano deverá ser ofertado obrigatoriamente, uma Língua Estrangeira Moderna.

§1º - A solicitação, à SEMECE, da inclusão da Língua Espanhola deverá ocorrer no ano anterior à oferta, e a instituição solicitante deverá aguardar deferimento para incluir a disciplina na matriz curricular a ser praticada.

Art. 46º – As escolas devem através de suas propostas pedagógicas e de seus regimentos, em clima de cooperação, proporcionar condições de funcionamento das estratégias educacionais, do espaço físico, do horário e do calendário escolar que possibilitem a adoção, a execução, a avaliação e o aperfeiçoamento das demais Diretrizes, conforme o exposto na LDB arts.12 a 14.

Art. 47º – Os estudos de Arte, de acordo com a Lei nº 9.394/96, (art. 26, §2º) das Diretrizes e Bases de Educação Nacional, constitui-se disciplina obrigatória na Educação Básica. O ensino de Arte contemplará as linguagens artísticas: artes visuais, a dança, a música e o teatro (Lei13.278/16).

Art. 48º – A matriz curricular da educação infantil contemplará os Eixos de Trabalhos e/ou Âmbito de Experiência proposto nos Referenciais Curriculares.

Parágrafo Único - Os eixos, na Educação Infantil, serão trabalhados sob forma de atividades integradas, garantindo-se a interdisciplinaridade.

Art. 49º – A Secretaria Municipal de Educação fará o acompanhamento das instituições para assegurar o cumprimento da matriz curricular de forma integrada.

Art.50º– A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Resolução, facilitando acesso à visibilidade ao corpo docente da Escola.

Art.51º - *A Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que regulamenta a Educação no Brasil, em seu art. 24, I, as escolas devem cumprir pelo menos 200 dias letivos anuais, distribuídos em dois semestres. Totalizando, no mínimo, 800 horas, ou seja, 48.000 minutos (800 horas x 60 minutos).*

MATRIZ

Art.52º– A inobservância e o descumprimento da presente Resolução poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Carira, 25 de junho de 2023.

Aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 25 de junho de 2023

José Adalberto Lima do Nascimento Júnior

Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)

Aldair José dos Santos

Denison de Lima

Angela Maria de Oliveira Gomes

Secretaria Municipal de Educação

Noêmia Maria Matos Santana

Ancelma Rosalina Santos

Escolas Particulares

MATRIZ

Diego Oliveira Reis

Genivaldo Martins de Jesus

Gestores Escolares

Givanete Andrade dos Santos

Cristiana Francisca de Oliveira

Pais de Alunos

Marcos Roberto dos Santos

Maria Elza de Jesus Santos

Alunos do Sistema Municipal de Ensino

Joeliton Nunes da Cruz

Alekesandro dos Santos

Seguimento Religioso

MATRIZ

Edson Bomfim Santos

Aline Francisca Rosa

Gicelia Rosalina dos santos

Adilza Francisca Rosa

Magistério Publico

MATRIZ

JUSTIFICATIVA

Considerando todas as situações enfrentadas por este Conselho Municipal de Educação no ano de 2021, que trabalhou somente por um turno durante toda a pandemia, que teve diversas alterações de membros nos últimos anos, seguida da desistência dos membros eleitos.

Considerando, portanto, a aprovação da Lei que alterou a composição em busca de um efetivo atendimento.

Considerando que a nova composição, tomou ciência da necessidade de análise para aprovação da matriz curricular – anteriormente estudada conjuntamente, para que seja aplicada já no ano de 2023.

Considerando que a ausência de Conselheiros não pode prejudicar o andamento do Sistema Municipal de Ensino, cabe a nós, esclarecer que a efetiva aprovação se dá na presente, entretanto com efeito retroativo a dezembro de 2022, para validar a matriz curricular a ser aplicada já neste ano escolar de 2023.

Aprovada em Sessão Plenária, em 25 de junho de 2023.

.....
José Adalberto Lima do Nascimento Júnior

Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)

Carira/SE

MATRIZ

ANEXO I

ESCOLA: _____

ENDEREÇO: _____

PERÍODO: Diurno/Integral MÓDULO: Pré 1 e 2, 40 horas-aula semanais / 1600 horas-aula anuais, Berçário e Maternal 1 e 2, 50 horas-aula semanais / 2000 horas-aula anuais 40 semanas e 200 dias letivos (Um ano são 52 semanas e um dia)

| MATRIZ CURRICULAR – 2023 | | | | | | | | |
|---|--|---|---------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------|-----------------|
| EDUCAÇÃO INFANTIL – PERÍODO INTEGRAL | | | | | | | | |
| Lei 9394/96 – Lei 12.796/2013 – BNCC | | | | | | | | |
| BNCC | Direitos de Aprendizagem | Campos de experiência | Ano de 2023 a 2027 | | | | | |
| | | | Bebês | | Crianças Bem Pequenas | | Crianças Pequenas | |
| | | | Berçário I 0 ano | Berçário II 1 ano | Maternal I 2 anos | Maternal II 3 anos | Pré 1 4 anos | Pré 2 5 anos |
| Eixos Estruturantes Interações Brincadeiras | Brincar Conhecer-se Conviver Expressar Explorar Participar | Eu o Outro e Nós Identidade e Autonomia | 8 | 8 | 8 | 8 | 6 | 6 |
| | | Escuta, Fala, Pensamento e imaginação Linguagem Oral e Escrita | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| | | Traços, Sons, Cores e Formas Artes Visuais | 8 | 8 | 8 | 8 | 5 | 5 |
| | | Corpo, Gestos e Movimento Música/Movimento | 11 | 11 | 11 | 11 | 8 | 8 |
| | | Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações Matemática, Natureza e Sociedade | 13 | 13 | 13 | 13 | 11 | 11 |
| TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL | | | 50 | 50 | 50 | 50 | 40 | 40 |

Observação: *Será desenvolvidos durante o ano letivo o Projeto Educação Alimentar e Nutricional

Diretor de Escola: _____ Data: ____/____/2023

Homologação:

Secretária de Educação: _____ Data: ____/____/2023

MATRIZ

ANEXO II

ESCOLA: _____

ENDEREÇO: _____

MÓDULO: 20 horas-aula semanais / 800 horas-aula anuais, 40 semanas e 200 dias letivos (Um ano são 52 semanas e um dia)

| MATRIZ CURRICULAR – 2023 EDUCAÇÃO INFANTIL – PERÍODO PARCIAL Lei 9394/96 – Lei 12.796/2013 – BNCC | | | | | | | | |
|---|--|--|---------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------|-----------------|
| BNCC | Direitos de Aprendizagem | Campos de experiência | Ano de 2023 a 2027 | | | | | |
| | | | Bebês | | Crianças Bem Pequenas | | Crianças Pequenas | |
| | | | Berçário I 0 ano | Berçário II 1 ano | Maternal I 2 anos | Maternal II 3 anos | pré 1 4 anos | pré 2 5 anos |
| Eixos Estruturantes Interações Brincadeiras | Brincar Conhecer-se Conviver Expressar Explorar Participar | Eu o Outro e Nós Identidade e Autonomia | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | | Escuta, Fala, Pensamento e imaginação Linguagem Oral e Escrita | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | | Traços, Sons, Cores e Formas Artes Visuais | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | | Corpo, Gestos e Movimento Música/Movimento | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| | | Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações Matemática, Natureza e Sociedade | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL | | | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 |

Observação: *Será desenvolvido durante o ano letivo o Projeto Educação Alimentar e Nutricional

Diretor de Escola: _____ Data: ____/____/2023

Homologação:

Secretária de Educação: _____ Data: ____/____/2023

MATRIZ

ANEXO III

ESCOLA: _____

ENDEREÇO: _____

MÓDULO: 20 horas-aulas semanais / 800 horas-aulas anuais, 40 semanas e 200 dias letivos (Um ano são 52 semanas e um dia)

| MATRIZ CURRICULAR – 2023 ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS - PERÍODO PARCIAL | | | | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|----------------------------------|--------|--------|--------|--------|---|
| Lei 9394/96 – Lei 12.796/2013 – BNCC | | | | | | | | |
| ORGANIZAÇÃO CURRICULAR | ÁREAS DO CONHECIMENTO | COMPONENTE CURRICULAR | Anos Iniciais Ano de 2023 a 2027 | | | | | |
| | | | 1º ano | 2º ano | 3º ano | 4º ano | 5º ano | |
| BNCC | LINGUAGENS | *LÍNGUA PORTUGUESA | 6 | 6 | 6 | 5 | 5 | |
| | | *ARTE | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | |
| | | EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | |
| | MATEMÁTICA | MATEMÁTICA | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | |
| | CIÊNCIAS DA NATUREZA | CIÊNCIAS | 2 | 2 | 2 | 1 | 1 | |
| | CIÊNCIAS HUMANAS | *HISTÓRIA | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | |
| | | GEOGRAFIA | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | |
| | ENSINO RELIGIOSO | ENSINO RELIGIOSO | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | |
| | COMPLEMENTAR | DIVERSIFICADA | SOCIEDADE E CULTURA DE SERGIPE | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| | | | LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM | | | 20 | 20 | 20 | 18 | 18 | |
| TOTAL DA CARGA HORÁRIA | | | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | |

OBSERVAÇÃO: *O conteúdo História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministradas no horário regular das aulas nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte e História.

*Serão desenvolvidos durante o ano letivo o Projeto Educação Alimentar e Nutricional

Diretor de Escola: _____ Data: ____/____/2023

Homologação:

Secretária de Educação: _____ Data: ____/____/2023

MATRIZ

ANEXO IV

ESCOLA: _____

ENDEREÇO: _____

MÓDULO: 25 horas-aulas semanais / 1000 horas-aulas anuais, 40 semanas e 200 dias letivos (Um ano são 52 semanas e um dia)

| MATRIZ CURRICULAR – 2023 ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS - PERÍODO PARCIAL | | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|--------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| Lei 9394/96 – Lei 12.796/2013 – BNCC | | | | | | |
| ORGANIZAÇÃO CURRICULAR | ÁREAS DO CONHECIMENTO | COMPONENTE CURRICULAR | Anos Finais Ano de 2023 a 2027 | | | |
| | | | 6º ano | 7º ano | 8º ano | 9º ano |
| BNCC | LINGUAGENS | *LÍNGUA PORTUGUESA | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | | *ARTE | 1 | 1 | 1 | 1 |
| | | EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | LÍNGUA INGLESA | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | MATEMÁTICA | MATEMÁTICA | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | CIÊNCIAS DA NATUREZA | CIÊNCIAS | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | CIÊNCIAS HUMANAS | *HISTÓRIA | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | ENSINO RELIGIOSO | ENSINO RELIGIOSO | 1 | 1 | 1 | 1 |
| | Complementar | DIVERSIFICADA | SOCIEDADE E CULTURA DE SERGIPE | 1 | 1 | 1 |
| LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO | | | 1 | 1 | 1 | 1 |
| TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM | | | 23 | 23 | 23 | 23 |
| TOTAL DA CARGA HORÁRIA | | | 25 | 25 | 25 | 25 |

OBSERVAÇÃO: *O conteúdo História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministradas no horário regular dos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte e História.

*Serão desenvolvidos durante o ano letivo o Projeto Bullying e Projeto Educação Alimentar e Nutricional

Diretor de Escola: _____ Data: ____/____/2023

Homologação:

Secretária de Educação: _____ Data: ____/____/2023

MATRIZ

ANEXO V

ESCOLA: _____

ENDEREÇO: _____

MÓDULO: 20 horas-aulas semanais / 800 horas-aulas semestrais, 40 semanas e 200 dias letivos (Um ano são 52 semanas e um dia)

| MATRIZ CURRICULAR – 2023 | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------------|----------------------------------|----------------------|----------------------|
| ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ANOS INICIAIS | | | | | |
| Lei 9394/96 – Lei 12.796/2013 – BNCC | | | | | |
| ORGANIZAÇÃO CURRICULAR | ÁREAS DO CONHECIMENTO | COMPONENTE CURRICULAR | Anos Iniciais Ano de 2023 a 2027 | | |
| | | | 1º Etapa 1º Ano | 2º Etapa 2º e 3º Ano | 3º Etapa 4º e 5º Ano |
| BNCC | LINGUAGENS | *LÍNGUA PORTUGUESA | 6 | 6 | 6 |
| | | *ARTE | 1 | 1 | 1 |
| | | * EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 2 | 2 |
| | MATEMÁTICA | MATEMÁTICA | 6 | 6 | 6 |
| | CIÊNCIAS DA NATUREZA | CIÊNCIAS | 2 | 2 | 1 |
| | CIÊNCIAS HUMANAS | *HISTÓRIA | 1 | 1 | 1 |
| | | GEOGRAFIA | 1 | 1 | 1 |
| ENSINO RELIGIOSO | ENSINO RELIGIOSO | 1 | 1 | 1 | |
| Complementar | DIVERSIFICADA | LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO | - | - | 1 |
| TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM | | | 20 | 20 | 19 |
| TOTAL DA CARGA HORÁRIA | | | 20 | 20 | 20 |

OBSERVAÇÕES: *As Aulas de Educação Física devem ser oferecidas fora do horário regular de aulas.

*O conteúdo História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministradas no horário regular das aulas dos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte e História.

*Serão desenvolvidos durante o ano letivo o Projeto Educação Alimentar e Nutricional

Diretor de Escola: _____ Data: ____/____/2023

Homologação:

Secretária de Educação: _____ Data: ____/____/2023

MATRIZ

ANEXO VI

ESCOLA: _____

ENDEREÇO: _____

MÓDULO: 25 horas-aulas semanais / 1000 horas-aulas semestrais, 40 semanas e 200 dias letivos (Um ano são 52 semanas e um dia)

| MATRIZ CURRICULAR – 2023 | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|--------------------------------|-----------|
| ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ANOS FINAIS | | | | |
| Lei 9394/96 – Lei 12.796/2013 – BNCC | | | | |
| ORGANIZAÇÃO CURRICULAR | ÁREAS DO CONHECIMENTO | COMPONENTE CURRICULAR | Anos Finais Ano de 2023 a 2027 | |
| | | | 6º/ 7º ano | 8º/9º ano |
| BNCC | LINGUAGENS | *LÍNGUA PORTUGUESA | 6 | 6 |
| | | *ARTE | 1 | 1 |
| | | EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 2 |
| | MATEMÁTICA | LÍNGUA INGLESA | 2 | 2 |
| | | MATEMÁTICA | 5 | 5 |
| | CIÊNCIAS DA NATUREZA | CIÊNCIAS | 3 | 3 |
| | CIÊNCIAS HUMANAS | *HISTÓRIA | 2 | 2 |
| | | GEOGRAFIA | 2 | 2 |
| | ENSINO RELIGIOSO | ENSINO RELIGIOSO | 1 | 1 |
| | COMPLEMENTAR | DIVERSIFICADA | LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO | 1 |
| TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM | | | 24 | 24 |
| TOTAL DA CARGA HORÁRIA | | | 25 | 25 |

OBSERVAÇÃO: *O conteúdo História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministradas no horário regular dos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte e História.

*Serão desenvolvidos durante o ano letivo o Projeto Bullying e Projeto Educação Alimentar e Nutricional

Diretor de Escola: _____ Data: __/__/2023

Homologação:

Secretária de Educação: _____ Data: __/__/2023

MATRIZ

ANEXO VII

| ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL – ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO | | | | | | | | | | | | |
|---|---------------------------------------|--|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|
| Base nacional comum | Áreas de conhecimento | Componentes curriculares | 1º ano | | 2º ano | | 3º ano | | 4º ano | | 5º ano | |
| | | | CHS | CHA | CHS | CHA | CHS | CHA | CHS | CHA | CHS | CHA |
| Base nacional comum | Linguagens | Língua Portuguesa | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 |
| | | L.E.M Inglês | 1 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 |
| | | Arte | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 |
| | | Educação Física | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 |
| | Matemática | Matemática | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 |
| | Ciências da Natureza | Ciências | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 |
| | Ciências Humanas | História | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 |
| | | Geografia | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 |
| | | Ensino Religioso | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 |
| Diversificada | Leitura e Produção de Texto | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | |
| Total da Carga Horária Anual | | | 22 | 880 | 22 | 880 | 22 | 880 | 22 | 880 | 22 | 880 |
| Atividades Complementares | Atividades de Linguagens e Matemática | Estudo dirigido de Língua Portuguesa | 3 | 120 | 3 | 120 | 3 | 120 | 3 | 120 | 3 | 120 |
| | | Estudo dirigido de Matemática | 3 | 120 | 3 | 120 | 3 | 120 | 3 | 120 | 3 | 120 |
| | Atividades Culturais e Esportivas | Oferta eletiva de Arte ¹ | 3 | 120 | 3 | 120 | 3 | 120 | 3 | 120 | 3 | 120 |
| | | Oferta eletiva de Educação Física ² | 3 | 120 | 3 | 120 | 3 | 120 | 3 | 120 | 3 | 120 |
| | Formação Pessoal e Social | Oferta eletiva de Ciências da Natureza, Humana e Tecnologia ³ | 6 | 240 | 6 | 240 | 6 | 240 | 6 | 240 | 6 | 240 |
| Total da Carga Horária Anual | | | 18 | 720 | 15 | 720 | 15 | 720 | 15 | 720 | 15 | 720 |
| Total geral | | | 40 | 1.600 | 40 | 1.600 | 40 | 1.600 | 40 | 1.600 | 40 | 1.600 |

Legenda: CHS= Carga Horária Semanal / CHA= Carga Horária Anual

Resolução 2-2017 CNE : Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único: Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

MATRIZ

ANEXO VIII
ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Dentro das Atividades Complementares propostas abaixo, a escola fará sua escolha, conforme interesse e necessidade da comunidade escolar.

| | | | | |
|---|---------------------------------------|---|----------|--|
| ATIVIDADES COMPLEMENTARES | ATIVIDADES DE LINGUAGENS E MATEMÁTICA | Estudo dirigido de Língua Portuguesa | | |
| | | Estudo dirigido de Matemática | | |
| | ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS | Oferta eletiva de Arte 1 (Escolher a(as) opção) | Teatro | |
| | | | Canto | |
| | | Áudio Visual | | |
| | | Dança (expressão corporal) | | |
| | | Oferta eletiva de Educação Física 2 (Escolher a(as) opção(es)) | Judô | |
| | | | Futebol | |
| | Futsal | | | |
| | Capoeira | | | |
| | Jogos e brincadeiras | | | |
| | Handebol | | | |
| | FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL | Oferta eletiva de Ciências da Natureza, Humana e Tecnologia 3 (Escolher a(as) opção(es)) | Voleibol | |
| Xadrez | | | | |
| Queimado | | | | |
| Informática | | | | |
| Higiene e formação de hábitos | | | | |
| Sustentabilidade Socioambiental | | | | |
| Educação para o trânsito | | | | |
| Educação Financeira e Empreendedorismo | | | | |
| Pesquisa e conhecimento científico | | | | |
| Robótica | | | | |
| Direitos Humanos e Cidadania | | | | |

MATRIZ

ANEXO IX

ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL – ANOS FINAIS - 6º AO 9º ANO – DIURNO

| Base Nacional Comum | Áreas de Conhecimentos | Carga Horária por área de conhecimento e ano | | Componentes Curriculares | Ano | | | | | | | |
|--------------------------------------|------------------------|--|--|------------------------------------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|
| | | CHS | CHA | | 6º Ano | | 7º Ano | | 8º Ano | | 9º Ano | |
| | | | | | CHS | CHA | CHS | CHA | CHS | CHA | CHS | CHA |
| Base Nacional Comum | Linguagens | 10 | 400 | Língua Portuguesa | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 |
| | | | | Arte | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 |
| | | | | Educação Física | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 |
| | | | | Língua Inglesa ou Espanhola | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 |
| | Matemática | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 | | | |
| | Ciências | 3 | 120 | 3 | 120 | 3 | 120 | 3 | 120 | | | |
| | Ciências Humanas | 4 | 160 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | |
| | Ensino Religioso | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | |
| Parte Diversificada | | 2 | 80 | Leitura e Produção de Texto | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 |
| Total da Carga Horária Anual – 1.000 | | | | | 25 | 1.000 | 25 | 1.000 | 25 | 1.000 | 25 | 1.000 |
| ATIVIDADES COMPLEMENTARES | 15 | 1600 | Estudo dirigido de Língua Portuguesa | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | |
| | | | Estudo dirigido de Matemática | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | |
| | | | Oferta eletiva de Arte ¹ | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | |
| | | | Oferta eletiva de Ed. Física ² | 3 | 120 | 3 | 120 | 3 | 120 | 3 | 120 | |
| | | | Oferta eletiva de Informática | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | |
| | | | Oferta eletiva de Educação Financeira e empreendedorismo | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | |
| | | | Oferta eletiva de Ciências da Natureza, Humana e Tecnologia ³ | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | |
| | | | Oferta eletiva de Ciências da Natureza, Humana e Tecnologia ³ | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | |
| Total da Carga Horária Anual - 1600 | | | | | 15 | 600 | 15 | 600 | 15 | 600 | 15 | 600 |
| Total Geral - 2600 | | | | | 40 | 1.600 | 40 | 1.600 | 40 | 1.600 | 40 | 1600 |

Legenda: CHS = Carga Horária Semanal / SL = Semanas Letivas / CHA = Carga Horária Anual

A carga horária em Regime de Tempo Integral para todos os anos do Ensino Fundamental, será de jornada diária de 08 (oito) horas, com aula de 50 minutos (hora de relógio), totalizando 40 horas aulas semanais.

Terão dois tempos de intervalo de 10 minutos, um em cada turno (manhã e tarde) e 01(uma) hora para o almoço. Legenda: CHS= Carga Horária Semanal / CHA= Carga Horária Anual

Resolução 2-2017 CNE - Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único: Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

MATRIZ

ANEXO X
ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Dentro das Atividades Complementares propostas abaixo, a escola fará sua escolha, conforme interesse e necessidade da comunidade escolar.

| | | | |
|----------------------------------|--|--|----------------------------|
| ATIVIDADES COMPLEMENTARES | ATIVIDADES DE LINGUAGENS E MATEMÁTICA | Estudo dirigido de Língua Portuguesa | |
| | | Estudo dirigido de Matemática | |
| | ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS | Oferta eletiva de Arte 1 (Escolher a(as) opção(es)) | Teatro |
| | | | Canto |
| | | | Áudio Visual |
| | | | Dança (expressão corporal) |
| | | | Judô |
| | FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL | Oferta eletiva de Educação Física 2 (Escolher a(as) opção(es)) | Futebol |
| | | | Futsal |
| | | | Capoeira |
| Jogos e brincadeiras | | | |
| Handebol | | | |
| Voleibol | | | |
| Xadrez | | | |
| Queimado | | | |
| FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL | Oferta eletiva de Ciências da Natureza, Humana e Tecnologia 3 (Escolher a(as) opção(es)) | Pesquisa e conhecimento científico | |
| | | Higiene e formação de hábitos | |
| | | Sustentabilidade Socioambiental | |
| | | Educação para o trânsito | |
| | | Robótica | |
| | | Direitos Humanos e Cidadania | |

I - **Pesquisa e conhecimento científico** - a pesquisa como princípio científico e cotidiano deve permear a prática pedagógica continuamente para desenvolver nos estudantes as competências e habilidades de criar coisas novas, solucionar problemas e contribuir para o seu desenvolvimento sociocultural, sociopolítico e tecnológico. Neste processo, o professor precisa adotar uma prática docente investigativa, que promova o pensamento crítico, o espírito científico e a autonomia nos estudantes enquanto sujeitos ativos, atuantes, emancipados e éticos. Supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II - **Sustentabilidade Socioambiental** - a sustentabilidade deve ser compreendida como processo de inclusão em que cada cidadão pode assumir um papel importante no processo de conscientização sobre a prática ambiental na sociedade e no contexto escolar, na busca de soluções para uma vida saudável continuamente. A educação socioambiental é um princípio relevante para promover a consciência dos jovens acerca do desenvolvimento sustentável, e incentivar ações que visem a vida sustentável no planeta Terra.

III - **Educação Financeira e empreendedorismo**: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

EDITAL



SECRETARIA MUNICIPAL DA
**EDUCAÇÃO, DA CULTURA,
DO ESPORTE E DO LAZER**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDITAL Nº 02/2023

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público e faz saber aos integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Carira o Resultado Final oriundo do Processo Seletivo para Diretor de Escola – Edital nº 02/2023.

| Nº | ESCOLAS | CANDIDATOS | RESULTADO |
|----|---|------------------------------|-----------|
| 01 | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ESMERALDA COSTA | GEANE CAMPOS LIMA | Aprovado |
| 02 | ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA | JOSENILDE ALVES DE ANDRADE | Aprovado |
| 03 | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | KLIVIA VALÉRIA ANDRADE ALVES | Aprovado |

José Adalberto Lima do Nascimento Junior
José Adalberto Lima do Nascimento Junior

Representante do Conselho Municipal de Educação

Rosângela Souza Andrade
Rosângela Souza Andrade

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Ângela Maria de Oliveira Gomes
Ângela Maria de Oliveira Gomes

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Wellington Barbosa
Wellington Barbosa

Representante do Fórum Municipal de Educação

ELVIS ISIDÓRIO SANTOS
Elvis Isidório Santos

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Avenida Major Aécio Maia S/Nº centro
Carira-SE CEP: 49550-000
E-mail: semececarira@gmail.com

LICITAÇÕES

26/12/2023, 11:37

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CARIRA/SE**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 75
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 10



No dia 26 de Dezembro de 2023, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.402.080/0001-28, com sede à PC JOSE DURVAL DE MATOS nº CEP 49550-000 – Carira-SE neste ato legalmente representado por **Camila Lima de Oliveira**, portador do CPF nº 57605521120, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** CNPJ: 29.043.834/0001-66

Representante: **IURI RENAN BERGAMIN**

Telefone: (54) 3712-0427

Email: licitacoes@3med.com.br

Endereço: RUA FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, 229 - BELA VISTA, Erechim - RS - 99704-168

| | | | | | | |
|---|----------------------|--------------|--------------|-----------------|---------------------------|---------------------------|
| Item: 7 | Quantidade: 1.200,00 | Unidade: BS | Marca: prati | Modelo: unidade | Preço Unitário: R\$ 9,12 | Valor Total: R\$10.944,00 |
| Descrição: MICONAZOL, NITRATO DE, EM CREME VAGINAL2%, BISNAGA 80G + APLICADORES | | | | | | |
| Item: 26 | Quantidade: 800,00 | Unidade: BS | Marca: prati | Modelo: unidade | Preço Unitário: R\$ 7,49 | Valor Total: R\$5.992,00 |
| Descrição: NISTATINA, 25.000UI/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 60G + APLICADORES | | | | | | |
| Item: 29 | Quantidade: 200,00 | Unidade: AMP | Marca: libbs | Modelo: unidade | Preço Unitário: R\$ 79,90 | Valor Total: R\$15.980,00 |
| Descrição: SUMATRIPTANA 6MG 1 AMPOLA 0,5ML | | | | | | |
| | | | | | | Total: R\$ 32.916,00 |

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 26/12/2024, a contar do dia 26/12/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 75/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.402.080/0001-28, com sede na Rua Luiz Matos, s/nº, Bairro Vila Nova, Carira/SE, neste ato representada por sua Secretária Municipal, a Sra. **CAMILA LIMA DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR**, a empresa **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 29.043.834/0001-66, com sede Rua Francisco Ferdinando Losina, nº 229, Bairro Bela Vista, na cidade de Erechim/RS, neste ato, representada pelo Sr. **IURI RENAN BERGAMIN**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decretos Municipais nº 120/2020 e 21/2018, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

https://dv7rs78smpx8.cloudfront.net/reports/pregao/78231/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_34839952804.html

1/5

LICITAÇÕES

26/12/2023, 11:37

LICITANET - Ata de Registro de Preço

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS visando futuras Contratações de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos (itens fracassados) destinados a atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Carira/SE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 10/2023 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 75/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Ata de Registro de Preço do LICITANET.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) houver razões de interesse público.

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/78231/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_34839952804.html

2/5

LICITAÇÕES

26/12/2023, 11:37

LICITANET - Ata de Registro de Preço

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Carira - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

V - Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico -SRP 10/2023 em especial o Termo de Referência que deu origem a presente ATA.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 10 (dez) dias uteis, a contar da data da solicitação feita pelo órgão responsável pela solicitação.

11. DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades são:

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a pro posta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/78231/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_34839952804.html

3/5

LICITAÇÕES

26/12/2023, 11:37

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:
- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Carira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO



https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/78231/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_34839952804.html

4/5

LICITAÇÕES

26/12/2023, 11:37

LICITANET - Ata de Registro de Preço

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Carira, estado de Sergipe.
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.


Camilla Lima de Oliveira
GESTORA DO FMS

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:29043834000166
Assinado de forma digital por 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:29043834000166
Dados: 2023.12.27 13:34:15 -03'00'

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
29.043.834/0001-66

LICITAÇÕES

26/12/2023, 11:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

| | | | | | | |
|-------|--------------------|----------|----------------|---------|--------------------------|--------------------------|
| Item: | Quantidade: 800,00 | Unidade: | Marca: | Modelo: | Preço Unitário: R\$ 6,54 | Valor Total: R\$6.232,00 |
| 28 | | AMP | FRESENIUS+KABI | AMP | | |

Descrição: OXACILINA, 500MG, SOL. INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA

Total: R\$ 58.875,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições escritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 26/12/2024, a contar do dia 26/12/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 76/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.402.080/0001-28, com sede na Rua Luiz Matos, s/nº, Bairro Vila Nova, Carira/SE, neste ato representada por sua Secretária Municipal, a Sra. **CAMILA LIMA DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa **HOSPITALMED LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.868.059/0001-88, com sede na Rua Senador Paulo Guerra, 215 Andar:1 ;Sala:103, Centro, na cidade de Afogados da Ingazeira/PE, neste ato, representada pela Sra. **MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decretos Municipais nº 120/2020 e 21/2018, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS visando futuras Contratações de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos (itens fracassados) destinados a atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Carira/SE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 10/2023 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 76/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Ata de Registro de Preço do LICITANET.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.



MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA
Secretária Municipal
CNPJ nº 11.402.080/0001-28

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/78231/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_33540623258.html

Gestor: - Endereço: RUA MANOEL SOBRAL Nº: 156, Bairro CENTRO
SECRETARIA DE FINANÇAS CEP: 49.550-000 CARIRA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 499977DB8C5F21230FC613

LICITAÇÕES

26/12/2023, 11:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- V – Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico -SRP 10/2023 em especial o Termo de Referência que deu origem a presente ATA.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 10 (dez) dias uteis, a contar da data da solicitação feita pelo órgão responsável pela solicitação.

11. DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades são:

- a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a pro posta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:
- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Carira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.



https://dv7rs/8smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/78231/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_33540623258.html

AVAREZ DO CARIRÓ
DE LUSMA
FERNANDES
4/5

Gestor: - Endereço: RUA MANOEL SOBRAL Nº: 156, Bairro CENTRO
SECRETARIA DE FINANÇAS CEP: 49.550-000 CARIRA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 499977DB8C5F21230FC613

LICITAÇÕES

26/12/2023, 11:43

LICITANET - Ata da Registro de Preço

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

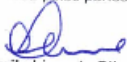
13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Carira, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.


Camila Lima de Oliveira
GESTORA DO FMS

MARIA DO CARMO Registro de Imposto de Renda nº 0990.20
DE LIMA E CARMO DE LIMA
SILVA CPF nº 00027844-0
C Data: 2023.12.27
08:47:01.07

HOSPITALMED LTDA
29.866.059/0001-88

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/78231/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_33540623258.html

5/5

Gestor: - Endereço: RUA MANOEL SOBRAL Nº: 156, Bairro CENTRO
SECRETARIA DE FINANÇAS CEP: 49.550-000 CARIRA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 499977DB8C5F21230FC613

LICITAÇÕES

26/12/2023, 11:51

LICITANET - Ata de Registro de Preço



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CARIRA/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 77
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 10



No dia 26 de Dezembro de 2023, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.402.080/0001-28, com sede à PC JOSE DURVAL DE MATOS n° CEP 49550-000 – Carira-SE neste ato legalmente representado por **Camila Lima de Oliveira**, portador do CPF n° 57605521120, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **AJS COMERCIAL EIRELI** CNPJ: 27.839.404/0001-20

Representante: **AJS COMERCIAL EIRELI**

Telefone: (79) 3449-2290

Email: ajs.comercial@outlook.com

Endereço: R FREI INOCENCIO, 75 - CENTRO, Ribeirópolis - SE - 49530-000

| | | | | | | |
|----------|--------------------|--------------|----------------------|-------------|--------------------------|--------------------------|
| Item: 15 | Quantidade: 200,00 | Unidade: AMP | Marca: UNIÃO QUIMICA | Modelo: AMP | Preço Unitário: R\$ 6,00 | Valor Total: R\$1.200,00 |
|----------|--------------------|--------------|----------------------|-------------|--------------------------|--------------------------|

Descrição: CLORIDRATO DE PETIDINA SOL. INJETÁVEL 50MG/ML AMP 2ML

Total: R\$ 1.200,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 26/12/2024, a contar do dia 26/12/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 77/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.402.080/0001-28, com sede na Rua Luiz Matos, s/nº, Bairro Vila Nova, Carira/SE, neste ato representada por sua Secretária Municipal, a Sra. **CAMILA LIMA DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR**, a empresa **AJS COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.839.404/0001-20, com sede na Rua Frei Inocêncio, n.º 75, Bairro: Centro, na cidade de Ribeirópolis/SE, neste ato, representada pelo Sr. **JOÃO HENRIQUE PEREIRA DE SANTANA**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decretos Municipais nº 120/2020 e 21/2018, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS visando futuras Contratações de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos (itens fracassados) destinados a atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Carira/SE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 10/2023 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

https://dv7rs7Bsmtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/78231/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_50144812236.html

1/5

LICITAÇÕES

26/12/2023, 11:51

LICITANET - Ata de Registro de Preço

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 77/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Ata de Registro de Preço do LICITANET.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Carira - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

https://dv7rs78smpx8.cloudfront.net/reports/pregao/78231/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_50144812236.html

2/5

LICITAÇÕES

26/12/2023, 11:51

LICITANET - Ata de Registro de Preço

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

V - Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico -SRP 10/2023 em especial o Termo de Referência que deu origem a presente ATA.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo órgão responsável pela solicitação.

11. DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades são:

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a pro posta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

LICITAÇÕES

26/12/2023, 11:51

LICITANET - Ata de Registro de Preço

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Carira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/78231/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_50144812236.html

4/5

LICITAÇÕES


26/12/2023, 11:51

LICITANET - Ata de Registro de Preço

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Carira, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.


Camilla Lima de Oliveira
GESTORA DO FMS

AJS
COMERCIAL
LTDA:27839
404000120

Assinado de
forma digital por
AJS COMERCIAL
LTDA:2783940400
0120
Dados: 2023.12.27
09:36:45 -03'00'

AJS COMERCIAL EIRELI
27.839.404/0001-20

LICITAÇÕES

27/12/2023, 09:33

LICITANET - Ata de Registro de Preço



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CARIRA/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 10



No dia 26 de Dezembro de 2023, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA/SE, inscrito(a) no CNPJ 11.402.080/0001-28, com sede à PC JOSE DURVAL DE MATOS nº CEP 49550-000 – Carira-SE neste ato legalmente representado por Camila Lima de Oliveira, portador do CPF nº 57605521120, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ZUCK PAPEIS LTDA CNPJ: 23.232.280/0001-69

Representante: carlos andre

Telefone: (75) 4009-7155

Email: andre.almeida@fabmed.com.br

Endereço: R BUENOPOLIS, 200 - 350 Bl, Feira de Santana - BA - 44094-594

| Item: | Quantidade: | Unidade: | Marca: | Modelo: | Preço Unitário: | Valor Total: |
|-------|-------------|----------|--------|---------|-----------------|--------------|
| 20 | 3.000,00 | AMP | TEUTO | AMP | R\$ 5,77 | R\$17.310,00 |

Descrição: HIDROCORTIZONA 500MG FRASCO-AMPOLA

| Item: | Quantidade: | Unidade: | Marca: | Modelo: | Preço Unitário: | Valor Total: |
|-------|-------------|----------|--------|---------|-----------------|--------------|
| 25 | 200,00 | AMP | TEUTO | AMP | R\$ 17,79 | R\$3.558,00 |

Descrição: METROPOLOL 5MG, 1MG/ML – AMP 5ML IV

Total: R\$ 20.868,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata do Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 26/12/2024, a contar do dia 26/12/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 78/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.402.080/0001-28, com sede na Rua Luiz Matos, s/nº, Bairro Vila Nova, Carira/SE, neste ato representada por sua Secretária Municipal, a Sra. CAMILA LIMA DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente de ORGÃO GERENCIADOR, a empresa ZUCK PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.033.901/0001-45, com sede na Rua Buenopolis, n.º 200 A – Complemento Rua Acesso Br324 Galpão C, Bairro: 35º BI, na cidade de Feira de Santana/BA, neste ato, representada pelo Sr. CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decretos Municipais nº 120/2020 e 21/2018, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

https://dv7rs78smjpx8.cloudfront.net/reports/pregao/78231/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_49226371677.html

1/5

LICITAÇÕES

LICITANET - Ata de Registro de Preço

27/12/2023, 09:33

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras **Contratações de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos (itens fracassados) destinados a atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Carira/SE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 10/2023 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 78/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Ata de Registro de Preço do LICITANET.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) houver razões de interesse público.

LICITAÇÕES

27/12/2023, 09:33

LICITANET - Ata de Registro de Preço

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Carira - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

V - Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico -SRP 10/2023 em especial o Termo de Referência que deu origem a presente ATA.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 10 (dez) dias uteis, a contar da data da solicitação feita pelo órgão responsável pela solicitação.

11. DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades são:

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a pro posta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/78231/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_49226371677.html

3/5

LICITAÇÕES

27/12/2023, 09:33

LICITANET - Ata de Registro de Preço

fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Carira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO



https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/78231/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_49226371677.html

4/5

LICITAÇÕES

LICITANET - Ata de Registro de Preço

27/12/2023, 09:33

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Carira, estado de Sergipe.
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.


Camila Lima de Oliveira
GESTORA DO FMS

ZUCK PAPEIS LTDA
23.232.280/0001-69

Assinado de forma digital por:
carlos andre
01044658592
Dados: 27/12/2023 09:09:04